



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

**CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS
DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

CONSULTA PRÉVIA PARA A

“ELABORAÇÃO DE DOIS PROJETOS DE EXECUÇÃO:

- REABILITAÇÃO DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE CARÇÃO PARA
INSTALAÇÃO DE UM CENTRO DE ATIVIDADES E CAPACITAÇÃO PARA A
INCLUSÃO (CACI), e**
- CONJUNTO DE SEIS RESIDÊNCIAS AUTÓNOMAS NO ESPAÇO
ENVOLVENTE DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE CARÇÃO”**

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços necessários ao fornecimento de dois projetos de execução:

- Reabilitação da antiga escola primária de Carção para instalação de um centro de atividades e capacitação para a inclusão (CACI), e
- Conjunto de seis residências autónomas no espaço envolvente da antiga escola primária de Carção.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos¹.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal².

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei³, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II
Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecimento do projecto objecto da presente aquisição, nas diversas fases previstas, até à obtenção da sua aprovação pelas entidades intervenientes e dentro dos



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

prazos previstos.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) FASE 1 - Anteprojeto nos termos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de junho, incluindo estimativa do custo da obra, calendarização da obra, pré-certificado energético, bem como todos os elementos necessários à candidatura ao AVISO RE-C03-I01.M01;
- b) FASE 2 - Projeto de arquitetura (incluindo a revisão do anteprojeto);
- c) FASE 3 - Projetos de especialidades;
- d) FASE 3 4 - Projeto de execução (arquitetura e especialidades), organizado de forma a permitir a perfeita execução da obra, contendo toda a pormenorização necessária e respetivo Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas Especiais e respetivos mapas de quantidades de trabalhos e orçamento;
- e) FASE 5 - Assistência Técnica.

Cláusula 6.^a

Forma de prestação do serviço

1 — Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com a periodicidade necessária, reuniões de coordenação com os representantes da Câmara Municipal de Vimioso.

2 — As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3 - Organização do processo

3.1) O processo deverá incluir para além do **projeto de Arquitetura**, nos termos da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, todas as **especialidades**, nos termos da mesma portaria, designadamente:



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Projeto de estabilidade;
- b) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás;
- c) Projeto de redes prediais de água e esgotos;
- d) Projeto de águas pluviais;
- e) Projeto de arranjos exteriores;
- f) Projeto de infraestruturas de telecomunicações;
- g) Comportamento térmico/Desempenho Energético – Certificação energética;
- h) Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;
- i) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios;
- j) Projeto de condicionamento acústico;
- k) Projeto de AVAC;
- l) Ventilação e Exaustão de fumos/desenfumagem.

Cada uma destas fases deverá ser desenvolvida e instruída com os elementos previstos na Portaria n.º701-H/2008 de 29 de Julho.

3.2) O Projeto de execução deverá ser constituído por peças escritas e desenhadas de cada especialidade, de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra.

Se outras condições não estiverem fixadas no contrato, os projectos de execução de cada especialidade incluirão as seguintes peças:

- Termo de Responsabilidade;
- Memória Descritiva e Justificativa;
- Peças Desenhadas evidenciando a descrição geral da obra, nomeadamente no que se refere à descrição das soluções adoptadas com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor.

3.3) o Projeto deverá, ainda, conter:

- Mapa de Medições das quantidades dos trabalhos necessários para a execução da obra por especialidade e mapa conjunto global final, com base em série de preços.
- Orçamento da Obra por especialidade e mapa conjunto global final, com base em série de preços.
- Caderno de Encargos, Condições técnicas especiais, especificando as qualidades dos materiais e dos trabalhos a executar, por especialidade.



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

- Plano de Segurança e Saúde.
- Plano de Resíduos de Construção e Demolição

A elaboração dos projetos de arquitetura e de especialidades deve ter em consideração os programas e as condicionantes expressas, em particular, na seguinte legislação:

- Portaria 70/2021, de 26 de março, que regulamenta as condições gerais do edificado, os termos e as condições técnicas de instalação e de organização, funcionamento e instalação a que deve obedecer a resposta social do Centro de Atividade e Capacitação para a Inclusão (CACI);
- Portaria 59/2015 de 2 de março que define as condições de organização, funcionamento e instalação de estabelecimentos residenciais destinados a pessoas com deficiência e incapacidade, designados por residência autónoma.

Deverá ainda ter-se em consideração todas as recomendações expressas no Aviso de abertura de concurso de investimento RE-C03-I01 – Nova geração de equipamentos e respostas sociais n.º 02/C03-I0172021, RE-C03-IO1.M01 – Requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais, no que se refere às condições para a elaboração dos projetos e ao cumprimento das disposições em vigor em matéria de eficiência energética, promovendo a utilização de energias renováveis para autoconsumo e a redução de custos de consumo de energia e de combustíveis (pontos 4.4 e 4.5 do Aviso).

O conteúdo dos serviços a prestar, relativos aos projetos de arquitetura e especialidades, são os que são exigidos pela Câmara Municipal de Vimioso e que se definem na Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, em conformidade com as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento de cada uma das respostas sociais a que se referem os projetos e, em particular, as condições definidas no ponto 9.1 do Aviso.

4 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A assistência técnica, se solicitada, deverá ser prestada nas fases do procedimento de formação do contrato e até à adjudicação da obra e durante a execução da mesma, compreendendo as actividades previstas no artigo 9º da Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho.

5 - NÚMERO DE EXEMPLARES A FORNECER PELO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário deverá entregar 3 (Três) exemplares completos do projeto de execução.

As peças escritas serão apresentadas em formato A4, e as peças desenhadas de



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

preferência em formato A3, nunca excedendo a dimensão do formato A 1.

O adjudicatário fica ainda obrigado a entregar à Câmara em suporte informático editável, de preferência CD-Rom, devidamente estruturado, todos os elementos do projecto (peças escritas, peças desenhadas) que tenham sido desenvolvidas por programas informáticos, nomeadamente Microsoft Word, Microsoft Excel e AutoCad, ou compatíveis.

Cláusula 7.^a

Prazo de prestação do serviço

1 — O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e datas:

- a) FASE 1: 10 dias;
- b) FASE 2: 45 dias;
- c) FASE 3: 45 dias;
- d) FASE 4: 90 dias;
- e) FASE 5: Assistência Técnica durante as fases do procedimento de formação do contrato até à adjudicação da obra e durante a execução da obra, de acordo com o artigo 9º da Portaria nº 701-H/2008 de 29 de Julho.

2 — Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da Câmara Municipal de Vimioso ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 8.^a

Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 — No prazo de 15 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Câmara Municipal de Vimioso procede à respectiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo II ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 — Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Câmara Municipal de Vimioso toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

3 — No caso de a análise da Câmara Municipal de Vimioso a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo II ao presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Vimioso deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4 — No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal de Vimioso, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 — Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respectivo, a Câmara Municipal de Vimioso procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 — Caso a análise da Câmara Municipal de Vimioso a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo II ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 dias a contar do termo dessa análise, comunicação de aceitação pela Câmara Municipal de Vimioso.

7 — A emissão da comunicação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo II ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

1 — Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Vimioso, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 — Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 10.^a

Conformidade e garantia técnica⁴

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Vimioso em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.^a

Objecto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Vimioso, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal de Vimioso

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Vimioso deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

3⁵ — O preço a que se refere o n.º 1 será pago após a comunicação de aprovação dos projectos de especialidades.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1⁷ — A(s) quantia(s) devidas pela Câmara Municipal de Vimioso, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a recepção pela Câmara Municipal de Vimioso das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da comunicação de aprovação das seguintes fases:

- a) FASE 1: 30%;
- b) FASE 2: 15%;
- c) FASE 3: 15%;
- d) FASE 4: 30%;
- e) FASE 5: 10%.

Caso a obra não se inicie no prazo de 24 meses após a celebração do contrato da presente prestação de serviços, haverá lugar ao pagamento desta fase,



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

independentemente de ela não vir a ser prestada.

3 — Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Vimioso, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de cheque ou transferência bancária⁸.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Vimioso pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes [a cada fase] do contrato, até 2 ‰ até 15 dias de atraso, 5 ‰ entre 15 e 45 dias de atraso e 10 ‰ para além de 45 dias de atraso, valores estes reportados ao preço global do contrato.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Vimioso pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% da adjudicação, acrescida da perca para o adjudicatário dos honorários por vencer, a deduzir 5% na caução que prestou e os restantes 10% a pagar pelo prestador do serviço.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vimioso tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 — A Câmara Municipal de Vimioso pode compensar os pagamentos devidos ao



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vimioso exija uma indemnização pelo dano excedente.

7 — Caso o fornecimento se efective, embora com atraso, e não resultem daí prejuízos evidentes poderá a Câmara Municipal de Vimioso prescindir das penalidades a que teria direito nos termos dos números anteriores.

Cláusula 16.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Vimioso pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes [a cada fase] do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços [e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público]⁹.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias e o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros;

2 — O direito de resolução é exercido, nos termos da Cláusula 23.^a.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Vimioso, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

Capítulo IV
(não aplicável)

Projectos de investigação e desenvolvimento¹¹

Cláusula 19.^a

Obrigação de elaborar projectos de investigação e desenvolvimento

1 — O prestador de serviços obriga-se, através de si ou de uma entidade terceira, a elaborar e a executar um ou mais projectos de investigação e desenvolvimento, nos termos da proposta adjudicada, de valor correspondente a, pelo menos, [●]%¹² do preço contratual.

2 — Os projectos a que se refere o número anterior devem estar directamente relacionados com as prestações que constituem o objecto do contrato de aquisição de serviços e devem ser concretizados no território nacional.

3 — Para os efeitos do n.º 1, deve ser celebrado um contrato que regule a elaboração e execução dos projectos de investigação e desenvolvimento, na data da assinatura do contrato de aquisição de serviços.

Cláusula 20.^a

Acessoriedade do contrato de projecto de investigação e desenvolvimento

1 — O contrato a que se refere a cláusula anterior, extingue-se em caso de extinção do contrato de aquisição de serviços, por forma diferente do cumprimento.

2 — Quando a extinção do contrato de aquisição de serviços, por forma diferente do cumprimento, for apenas parcial, esta implica apenas uma redução proporcional da obrigação de elaboração e execução dos projectos de investigação e desenvolvimento.

Capítulo V



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Caução e seguros (Não aplicável)

Cláusula 21.^a

Execução da caução

1 — A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Convite, pode ser executada pela Câmara Municipal de Vimioso, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades¹⁴, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 — A resolução do contrato pela Câmara Municipal de Vimioso não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 — A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação Câmara Municipal de Vimioso para esse efeito.

4 — A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Seguros

1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Riscos de responsabilidade civil;
- b) Cobertura de acidentes de trabalho.

2 — A Câmara Municipal de Vimioso pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 8 dias.

Capítulo VI

Resolução de litígios



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 23.^a

Foro competente

Cláusula 23.^a

Arbitragem

1 — Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a)* Sem prejuízo do disposto nas alíneas *b)* a *d)*, a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b)* O Tribunal Arbitral tem sede em Vimioso e é composto por três árbitros;
- c)* O contraente público designa um árbitro, o prestador de serviços designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d)* No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro- presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 — O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 24.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Vimioso, fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal
